NANO DE 1835. SEXTA FEIRA 15 DE MAIO. N. 81.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

11 Segunda S. Anastacio M. aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da T. P. e Ch. de t.
12 Terça S. Joanna P. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t. Lua ch. aos 53 m. da t.
13 Quarta N. S. d s Martires sessão da Thez. Pub.
14 Quinta S. Gil Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
15 Sexta S. Izidro L. Ses. da T. P. de m e aud. do J. de O. de t.
16 Sabbado S. João Nepomoceno Rel. de m. aud. do V. G. de t. em Olinda.
17 Domingo. S. Pascoal.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João. Brejo d'Areia, Rainha, dPombal, Nova Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianinha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Moante mor n v Aracaty . Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Qnexeramobim, e Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

PERNAMBUCO.

Assemblea Provincial.

Acta da 20.ª Sessão ordinaria da Assemblea Legislativa Provincial aos 4 de Maio de 1835.

EStando presentes 29 Srs. Deputados, faltando sem dar partecipação o Snr. Dr. Gomes, o Snr. Presidente abrio a sessão depois de approvada a acta d'antecedente. O Snr. 1.º Secretario léo as seguintes peças: o parecer da commissão de poderes, que achou conforme a acta geral o diploma do Snr. Deputado Doutor Brito, o qual immediatamente prestou o juramento e tomou assento: hum officio do Secretario do Governo, incluso hum mappa da organisação das Guardas Nacionaes, o qual foi remettido á commissão dos negocios das Guardas Nacionaes: hum requerimento de Francisco Pedro Bandeira de Mello, pedindo o despacho de seu requerimento, em que pede que a commissão de poderes haja de combinar todas as actas parciaes dos differentes collegios. Entrou em discussão se o Secretario he quem devia dar destino aos requerimentos, ou se a commissão de petições, e tendo-se resolvido, que o Sr. 1.º Secretario desse destino ás petições, foi logo pelo mesmo Snr. 1.º Secretario remettida a dita petição de Francisco Pedro Bandeira á commissão de poderes: leo mais o Snr. 1.º Secretario hum requerimento do Juiz de Paz do destricto da colonia de Pajaú de Flores, o qual foi a commissão dos negocios Ecclesiasticos: outro requerimento do porteiro da escola do Ensino mutuo pedindo vencimento de ordenado nos dias Santos e feriados, o qual foi a commissão de instrução publica: outro requerimento da Irmandade do Sacramento do Bairro de Santo Antonio, pedindo divisão da Paroquia, o qual foi á commissão de estatistica: huma representação dos habitantes da Freguezia de Buique, queixando-se do seu Parocho ser inimigo do systema Constitucional, o qual foi á commissão dos negocios Ecclesiasticos: hum requerimento de Manoel Antonio d'Assumpção Cardin, Professor do Curato da Sé de Olinda, pedindo huma gratificação ao seu ordenado, o qual foi a commissão de instrução publica. O Snr. Deputado Padre Gama requereo, que se officiasse ao Exm. Presidente da Provincia para mandar abrir o varadoiro para expedição das agoas do Rio Bibiribe, como ja havia resolvido a Assemblea Geral por proposta do Conselho de Provincia, porem o Snr. Deputado Dr. Urbano requereo adiamento para se ver a resolução d'Assemblea Geral a respeito, e foi approvado o adiamento. Tiverão a segunda leitura, e forão considerados objecto de deliberação os seguintes projectos: primeiro que auctorisa a jubilação dos Prefessores, que tendo servido por 20 annos, tiverem depois alguma impossibilidade: o segundo, que autorisa o Presidente da Provincia para crear huma commissão, para marcar as qualidades do assucar. Entrou em discussão o parecer da commissão dos negocios das Camaras a respeito de huma proposta da Camara de Cimbres, o qual parecer foi, que se devia remetter á commissão de legislação, foi approvado. Entrou em discussão outro parecer da mesma commissão a respeito de huma proposta da mesma Camara de Cimbres, em que quer que aquelle Termo tenha o seu Conselho de Jurados independente da sua reunião com as Villas do Brejo, e Garanhuns, o qual parecer foi, que se devia remetter á commissão de estatistica, e foi approvado. Entrou em discussão o parecer da commissão de Policia a respeito dos ajustes com o Redactor do Diario d'administração. O Snr. Deputado Ancora na 3.ª condição fez a emenda seguinte—excepto as actas que se copiarão n'Assemblea, porem o Snr. Deputado Francisco Cavalcanti fez a seguinte emenda, que foi approvada—que se lhe franqueie exclusivamente no Archivo os autografos para serem copiados. O Snr. Deputado Doutor Urbano requereo que por intermedio do Presidente se pedisse ao Exm. Bispo, ou seu Substituto o original, ou copia da instituição do recolhimento de Nossa Snr.ª da Gloria, e foi approvado. Entrou em discussão o projecto sobre a creação do istimo, que tinha sido dado para ordem do dia. O Snr. Deputado Ancora offereceo huma emenda substitutiva desde o primeiro art. até o 6.º inclusive, auctorisando nesta emenda o Governo para mandar proceder as plántas, planos, e orçamentos das obras necessarias ao melhoramento do Porto; e entrando em discussão os artigos offerecidos pelo mesmo Senhor Deputado Ancora forão approvados. Entrou depois em discussão o art. 8.º do projecto, o Snr. Deputado Padre Gama requereo adiamento para a Assemblea ver qual era o plano, de que faz menção o mesmo art.: porem não foi approvado o adiamento e entrando em discussão o dito art. o Snr. Deputado Francisco Cavalcanti, em seu lugar fez o seguinte requerimento que foi approvado.—Em lugar do art. 8.º diga-se que o Exm. Presidente ordene a Camara de Olinda, que ponha em execução o art. 5, 15, e 16 da Lei de 29 de Agosto de 1828 a respeito do alagado do rio Bibiribe, entrou depois em discussão o art. 9 do mesmo projecto, não foi approvado, passando a 3.ª discussão a emenda do Snr. Deputado Ancora. Entrou em 2.ª discussão o projecto 5.º, porem o Snr. Deputado Francisco Cavalcanti requereo o adiamento até que se visse na Thesouraria ou Secretaria do Governo o Alvará, que estabeleceo o privilegio, foi approvado. Entrou em 2.ª discussão o projecto 6.º sobre a extincão dos empregos de Depositario Geral, e Thesoureiro de Orfãos, e ausentes, o qual ficou adiado por ter dado a hora. O Snr. Presidente, dando para ordem do dia a continuação da discussão do mesmo projecto e a 1.ª discussão do projecto 9, e a 2.ª dos projectos 10, e 11. e levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Prez.
Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1.º Secretario.
Dr. Francisco de Paula Baptista, 2.º Secretario.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuação do expediente do dia 11.

POrtaria—Ao Director do Arsenal de Guerra, para fazer aprompiar com brevidade seis bancos que possa cada um receber 7 a 8 pessoas, entregando-os depois de feitos ao Lente de Botanica Joaquim Jeronimo Serpa.

—Officio—Ao Lente de Botanica, communicando-lhe o contheudo da precedente Portaria.

—Portaria—Ao Commandante das F. Maritimas, para completar a guarnição do Paquete Feliz.

—Officio—Ao Commandante do Paquete Feliz, cõmunicando lhe o contheudo da precedente Portaria.

—Portaria—Ao Director do Arsenal de Guerra para fazer embarcar abordo da Sumaca Bom fim os 5 caixões com 21 pés da planta fruta Pão, que recebeu do Jardim Botanico, para serem remettidos á Ilha de Fernando.

— Ao Mestre da Sumaca sobredita, para receber os caixões de que tracta a antecedente Portaria, e entregal-os ao Commandante da Ilha de Fernando.

Dia 12.

— Pode V. S. remetter para ter Praca na marinha esse Indio de nome Manoel Francisco d'Oliveira que diz em seu officio de 9 do corrente ser moço, gordo, bem desposto, solteiro, e muito agil, e sem nenhuma util occupação. Devo advertir a V. S., que pela Lei de 26 de Outubro de 1831 o uzo de pistollas, bacamartes &c. he punido, não com prizão simples; mas com prisão com trabalhos; e não era da sua competencia sentenciar como fez a esse mesmo Indio em 60 dias de prizão que ja cumpriu pelo crime de trazer bacamarte, faca de ponta, furto de cavallo de estribaria sellado e arreiado de prata, e mais outros trastes. Cumpre ser demasiadamente escrupuloso no exercicio das funções de Juiz, perguntar, consultar, e aconselhar-se antes de obrar, e principalmente qdº houver de impor pena. Deos Guarde a V. S. P. do G. de P. 12 de Maio de 1835.—Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo—Snr. Bernardo Joze Fernandes de Sá, Juiz de Paz do 1.º Destricto de Goianna.

— Para deferir a representação que a este Coverno dirigio o Juiz de Paz suspenso de Paratibe Manoel Ignacio Bezerra de Mello, requerendo ser reentregado no exercicio das funções de Juiz de Paz de que fora suspenso pelo meo Antecessor, como conivente com os sediciosos de Março proximo passado, aos quaes constou o mesmo G. que elle prestara ajuda, socorro, e favor, cumpre que V. S. informe qual foi o resultado do Processo que contra o Juiz de Paz mencionado lhe foi ordenado de mandar fazer por Portaria de 28 d'aquelle mesmo mez, e officio de 9 de Abril p. p. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Maio de 1835. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo—Snr. Joaquim Nuues Machado, Juiz de Direito Chefe de Policia.

—Se V. S., como pondera em seu officio, que acabo de receber entende não estarem comprehendidos na disposição do Artigo 5 do Decreto de 12 de Abril de 1832 os 16 Africanos aqui entrados na Galera Toscana; e assim entende na presença do § 1.º do Art. 1.º da Carta de Lei de 7 de Novembro de 1831, proceda como de Direito lhe parecer, não competindo ao Governo, e sim a Assemblea Geral Legislativa a interpretação das Leis. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Maio de 1835—Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo—Snr. Joaquim Nunes Machado, Juiz de Direito Chefe de Policia.

—Officio--Ao Exm. Commandante das Armas, dizendo-lhe; que o Governo não perdoou, por que não podia perdoar, a deserção dos Soldados de Fernando Francisco Joze dos Santos, e Joaquim de S. Anna Franco de que faz menção o officio de S. Ex., que acompanha o do Commandante em Chefe, em que pede escla-

ILEGÍVEL

recimentos sobre as notas, que nos respectivos assentos tem que fazer a cerca d'estes Soldados; mas que ignorando que elles eram desertores, mandou-os a S. Ex. recommendando lhe que os não fizesse castigar pela talta de pequena auzencia que diceram haviam feito do Acampamento, e de que se arrependiam: que agora que o Governo sabe que elles são desertores só lhe cumpre ordemnar que sejam punidos segundo a Lei, que jamais quer, e nunca quis infringir, e nem consentirá que a infrinjam; acressentando que bem fez o Commandante em Chefe em reprezentar, suspendendo a execução da primeira ordem, e que S. Ex. responda ao mesmo Commandante em Chefe no sentido do prezente officio, louvando lhe o respeito que tem a Lei, e zelo pela sua execução.

— Ao mesmo; communicando lhe que na data d'este se expediu ordem ao Alferes Joaquim Guedes de Quinhones para recolher-se a esta Cidade; vista a suspenção do Batalhão das G. N. da Villa de Goianna, para o qual estava nomeado instructor.

—Portaria — Ao Alferes Quinhones de que tracta o officio antecedente, para se recolher a esta Cidade, e aprezentar-se ao Exm. Commandante das Armas.

— Ao Inspector da Thezouraria, communicando-lhe q' o Alferes Quinhones não chegou a ter o exercicio de Instructor do Batalhão de G. N. da Villa de Goianna.

— Portaria — ao Command. das Forças Maritimas, para empregar em alguma das embarcaçoens de Guerra o 2.° Tenente da Armada Manoel Coelho Cintra, visto que o Governo aceitou a renuncia que o mesmo Tenente fez da licença com que estava.

— Ao Inspector do Arsenal de Guerra, para informar com urgencia, si no mesmo Arsenal existem ballas inuteis, ou outros quaes quer ferros velhos, que possam servir para lastro.

— Ao Official de Semana as ordens do Governo, para fazer embarcar na Sumaca que está a partir para Fernando o Soldado de primeira Linha Joaquim Joze do Nascimento.

Dia 13

— Portaria— Ao Commandante do Paquete Feliz, afim de transportar para a Provincia da Parahiba, e ali entregar a ordem do Exm. Prezidente respectivo os prezos de Justiça Gonsalo de Barros Marinho, João da Rocha Muniz, Antonio da Conceição, e Pedro, preto escravo de João Genne, que lhe serão remettidos pelo Official empregado as ordens do Governo.

— Officio — Ao Exm. Prezidente da Parahiba, communicando-lhe a remessa dos prezos, que menciona a precedente Portaria.

— Portaria— Ao Director do Arsenal de Guerra, para entregar ao Commandante do Paquete Feliz a feixadura de broca com seis dobradices, que se mandaram aprompar para a Provincia do Rio Grande do Norte.

— Ao Commandante do Paquete Feliz, para receber a feixadura, e dobradices mencionadas na precedente Portaria.

—Officio— Ao Exm. Prezidente do Rio Grande do Norte, communicando-lhe, qne, segundo o disposto na Lei de 3 de Outubro de 1834, acha-se governando esta Provincia de Pernambuco o Exm. Snr. Vice-Prezidente Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, que offerece toda a sua coadjuvação no que for do serviço Publico; e partecipando lhe a remessa da feixadura e dobradices de que tratam as peças precedentes.

— Ao Exm. Commandante das Armas enviando-lhe as relaçoens, que requizitou o Camandante em Chefe em officio de 7 do corrente.

Continuar-se-á.

Reflexões á cerca da Villa de Goianna.

HE sobremaneira lamentavel o estado, em que actualmente se acha a Villa de Goianna. A intriga, que infelizmente ali se desenvolveo há pouco tempo, tem ido por diante de hum modo horroroso, e o infernal espirito de partido vai produzindo todos os tristes effeitos da vingança. A Justiça n'aquella Villa, bem longe de prehencher a sua instituição salutar, ora só serve de dar largas a paixões, e interesses particulares.

São já muitas as familias, que d'ali querem dezertar, como sejão as dos Loyolas, e Arrudas, e nos asseverárão pessoas sizudas, que o mesmo Parocho dezeja anciosamente mudar-se para esta Capital, a fim de se subtrahir ao recontro de tantas intrigas, finalmente já passão muito de cem as pessoas fogidas de Goiana, como se fôra huma povoação empestada. Os processos ali multiplicão-se espantosamente, e com tão escandalosa parcialidade, que para ser procurado cuidadosamente, e prezo basta ser conhecido, morador nos predios, e ate conductor de effeitos de taes, e taes individuos. Em que penuria está aquella pobre Villa! Em nome da Lei, sob a cor de zelo pela ordem publica, promove-se o abandono de huma Villa, outr'ora tão florecente, derrama se o desgosto nas familias, e planta-se á larga mão a semente da discordia.

Goiana há mister quem saiba aquietar os animos grandemente inflamados, e chamar todos á ordem: pelo que mui conveniente nos parece, que o Exm. Sr. Vice-Prezidente nomèe para ali hum Juiz de Direito interino, homem pacifico, e prudente, que seja capaz de congraçar todos os partidos, e fazer cessar esses abusos na administração da Junstiça, como tão geitosa, e acertadamente tem sabido praticar no Limoeiro o Sr. Firmino Pereira Monteiro: do contrario teremos de ver com horror soltarem-se ali, os diques á guerra civil, baratearem se os homicidios, como já se estreárão na pessoa do Sr. Viana; por que o homem, naturalmente vingativo, muito mais se torna, sendo perseguido.

Nós ousamos lembrar a S. Ex., que talvez seja capaz de prehencher essa tarefa o Sr. Bacharel Geminiano de Moraes Navarro, que se acha desempregado injustamente, e que nos parece homem sizudo, e prudente.

DIVERÇAS REPARTIÇO'ES.

Policia.

EXM. Sr. — Combinando o Decreto de 12 de Abril 1842 com a lei de 7 de Novembro de 1831, axei dever fazer a V. Ex. algumas reflexões, sobre o cumprimento do officio de V. Ex. de 8 do corrente em resposta ao meo de 6; e são ellas, que, alem de parecer-me que os 16 Africanos, aprehendidos abordo da Galera Toscana, não estão comprehendidos na dispozição do art. 5 do Decreto, que diz -... pretos, que estiverem nas circanstancias da Lei -- a qual exceptúa de suas dispozições os escravos matriculados no serviço de Embarcações pertencentes a Paiz aonde a escravidão he permetida, em cujo cazo estão os de que se tracta; pelo que he inxequivel a dispozição do 2.° membro do artigo 5 do Decreto, ao que acresce ser alguma coiza dura, pôr na linha dos emportadores, aquelle que forçado por um cazo extraordinario, e sobre as suas forças, qual o naufragio, veio aportar ás nossas praias. Eu assento pois que com o termo de responsabelidade assignado pelo Vice Cousul Portuguez, que se compromete a reexportar ditos Africanos, tem satisfeito a Lei, cumprindo-se da parte da Policia o disposto no 1.° periodo § 2.° do art. 1.° da Lei de 7 de Novembro. Com a resposta de V. Ex. porei em execussão o que a respeito me incumbe a Lei. Deos Guarde a V. Ex. Recife 11 de Maio de 1835. — Illm., e Exm. Sr. Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo, Vice-Prezidente. — Joaquim Nunes Maxado.

— Exm. Sr. — Satisfazendo ao conteudo no officio de V. Ex. de hontem, relativo ao Juiz de Paz suspenso de Paratibe Manoel Ignacio Bizerra de Mello, tenho a dizer que não tive partecipação alguma do resultado do processo, que mandei formar, e suponho que talvez se não tenha formado ainda, por quanto por duas vezes me vierão recambiados os officios que a semelhante respeito derigí ao Juiz de Paz Supplente; mas se o processo foi formado he prezumivel que tivesse o mesmo resultado, que os outros que se procederão pelo mesmo motivo. Deos Guarde a V. Ex. Recife 13 de Maio de 1835. — Illm. Exm. Sr. Vieente Thomas Pires de Figueredo Camargo, Vice Prezidente. -- Joaquim Nunes Maxado, Chefe de Polcia.

— Exm. Sr. — Levo ao conhecimento de V. Ex. o inclnzo requerimento de Francisco de Santa Clara, Soldado de primeira Linha, para V. Ex. resolver sobre elle o que entender de justiça; pois que o seo pedido nada me diz respeito; e nem o facto acuzado ofendeo a minha Authoridade, por isso que dito Soldado hontem he que foi posto a minha despozição. Deos Guarde a V, Ex. Recife 13 de Maio de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Joze Joaquim Coelho, Commandante das Armas. Joaquim Nunes Maxado

Correio.

AS mallas dos Paquetes Feliz, e Leopoldina o 1.° para os Portos do Norte, e o 2.° para os do Sul, são entregues hoje (15) as 3 horas da tarde.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

ACABO de ler no Aristarco, n.° 6,

huma expozição critica da minha despedida da Assemblea Provinctal, rexiada, como a cabeça do seu autor, de contraditorios, inepcias, e fasidades; e com quanto lhe devesse agradecer a consideração, que me dá, tal vez sem o querer, quando olha, como importante a minha retirada, e esta, como hum precedente funesto para os progressos da nascente Instituição, havendo aliás mais de 400 Deputados Suplentes; que milhor, do que eu, podião occupar o assento, que eu largava: todavia, não me hourando a consideração, que o Aristarco me quis dar, e nem desonrando-me as suas invectivas, e menos os epithetos insultnozos, com que as teceu, por isso que em huma terra, tão pequena, como esta, não podemos deixar de ser bem conhecidos do Publico, entrego huma, e outra coiza ao devido desprezo.

Como porem possa haver alguem, que, iludido por hum semelhante palavriado, e ignorante dos verdadeiros motivos, que me obrigarão a largar tão honrozo luhar, haja de atribuir a minha retirada á cauzas diferentes, e á minha pouca refleção, e esteja eu obrigado, como hum dos Deputados nomeados para Assemblea d'esta Arovincia, a dar conta ao Publico da minha conducta parlamentar; forsozo he, que leve á consideração do mesmo Publico, 1.° , o officio, por copia, junto, que derigí ao Illm. Secretario da mesma Assemblea, para melhor conhecer-se o motivo, que teve a minha retirada, e que este, em lugar de xeirar a orgulho, como me emputa o Aristarco, prova pelo contrario o conhecimento, que tenho da minha propria fraqueza: 2.° , que, com quanto eu tenha algum amor proprio, isto he, que preze a minha dignidade de homem, todavia este meu amor proprio ja mais se rezolveu, ou se rezolverá em orgulho, isto he, em amor de mim proprio com desprezo de meu semelhante, como acontece com alguns dos nossos fidalgos d'antes d'ontem, que não dão assento, e nem conhecem os parentes, que são de diferente cor, se não quando d'elles precisão para grangearem votos para qualquer emprego popular, por não terem o merecimento pessoal necessario para o conseguirem: 3.° , que, alem das razões espendidas no meo officio, o meu patriotismo de per sí só me obrigaria a largar o lugar, que occupava na Assemblea; por isso que, tendo se desenvolvido na menoria dissedente hum esperito de pueril, e desprezivel revalidade a meu respeito, a ponto de seus Membros seduzirem alguns da maioria, para votarem contra todos os meus projectos, ainda que de interesse geral, e particularmente os que tocavão nos seus interesses particulares, ou dos seus parenfes, e apaniguados, como o do tabaco, do Depozitario geral, do armazem alfandegado, do cobre, e melhoramento do porto &, era de esperar, que amortecida essa rivalidade com a minha auzencia, passasse ao menos algum projecto de enteresse geral, para apadrinhar o projecto de lei sobre a festevidade do dia 1.° de Abril, quando sobissem a sanção: 4.° que he verdade, que muito me enjuou a discução sobre o projecto do cobre, em primeiro lugar, pelo desconcerto de alguns Senhores Deputados, quando impugnando o meu projecto pela sua ilegalidade, o que aliás eu nunca duvidei, e só sustentei a sua necessidade, como prova o esboço da representação a Assemblea Geral, que eu havia minutado, e unido ao mesmo projecto, sustentarão ao mesmo tempo, que esta Assemblea podia, em teze, decretar sobre a moeda de cobre, e apresentarão diversos projectos de lei a respeito da mesma moeda de cobre, quando eu tão somente o propunha, attenta a urgencia das circunstancias, e assim mesmo o sugeitava á aprovação da Assemblea Geral; e em segundo, que muito me enjuou igualmente a segunda discução d'este projecto, pelo contraditorio de alguns Senhores Deputados, quando, votando que se devia principiar pela descução do art. 6.° , como a baze de todo projecto, para se poupar o trabalho da discução dos art. 1 a 5, como regulamentares, se o art. 6 não passasse, no que concordei, forão os mesmos, que depois de cair o art. 6, e dizer eu mesmo, que os outros estavão prejudicados, forão os mesmos, digo, que sustentarão, e votarão, que não estavão. Todavia, não obstante estes, e outros disconcertos, nada saio da minha boca, que fosse indigno de mim, ou do lugar, que occupava, como melhor deve constar de suas Actas. Estes factos bastão para convencer o respeitavel Publico da leviandade, e falsidade, com que falla o Aristarco, para me fazer odiozo, e exaltar o seu novo idolo, quando me imputa ter eu insultado a Assemblea, e exprobrado-lhe caprixo, e prevenções; salvo se o Aristarco, em sua confuzão mental, entendeo por insulto, ter eu dito, moralizando com meus filhos sobre a natureza dos corpos collectivos, que, suposto elles sejão necessarios para fazerem frente, com a sua forsa moral, ás aberrações do Executivo, e legislarem, com mais madureza, sobre os interesses Nacionaes; com tudo, em quanto os Povos, nas suas elleições, se deixarem seduzir por empenhos, e não escolherem para seus Representantes homens, que em lugar de tratarem dos interesses geraes da Nação, procurão o lugar de Deputado, como hum emprego lucrativo, e para curarem de seus interesses particulares, nada devem esperar d'essas Assembleas, alem da grandioza despeza, que com ellas fasem, como a esperiencia tem mostrado, e vai mostrando com a nossa Assemblea Provincial, apezar de contar entre seus Membros muitos Cidações verdadeiramente Patriotas, e Amigos da boa ordem publica. Se o Aristarco porem para me enjuriar confunde tão diferentes ideas, não illudirá por certo o Publico reflectido, e nem ja mais poderá manxar o conceito, que tenho merecido dos meus Concidadãos.

Entretanto transcrevendo esta, e a copia do meu officio muito obrigará a este seu

Venerador e Criado.

S C. 11 de Maio de 1835.

Gervazio Pires Ferreira.

COPIA. — Illm. Sr. -- Participo á V. S. para o fazer prezente á Camara dos Senhores Deputados Provinciaes, que, com quanto o meu patriotismo, e a onra da elleição, que de mim se fez para Deputado, iludindo-me com a lizongeira esperança de poder concorrer para o melhoramento de alguns artigos da Administração Publica desta Provincia, me obrigasse, apezar da minha idade, e do meu estado valetudenario, a acceitar tão importante commissão; todavia, reconhecendo por experiencia propria, que a fraqueza do meu espirito, fruto ordinario das maiores idades, inutilizava todos os meus bons desejos; forçozo me he, largar o assento, que deve ser prehenxido por quem melhor possa curar dos interesses desta Provincia. Deos Guarde a V. S. muitos annos. Boa Vista 29 de Abril de 1835. — Sr. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho 1.° Secretario. — Gervazio Pires Ferreira.

Publicação á pedido.

PROJECTO.

SEndo certo, que na Collisão de duas Leis torna se nulla a mais fraca, do mesmo modo que na ordem physica apparecendo a máior força cessa a menor; sendo igualmente indubitavel, que a letra da Lei algumas vezes mata, em quanto o seu espirito he sempre vivificante; e á final sendo evidente e gravissima a necessidade de arredar de nós o terrivel flagello da moeda de cobre, que tem reduzido ao maior apuro a paciencia dos Habitantes desta Provincia, cuja Salvação he Lei Suprema, não se podendo jamais duvidar da Approvação d'Assemblea Geral á semelhante respeito a Camara dos Deputados Provinciaes [illegible]

Art. 1.° Dentro do prazo de dous mezes improrogaveis será recolhida toda a moeda de cobre actualmente em circulação, e segundo o seu valor intrinseco, á Thezouraria da Provincia.

Art. 2.° A moeda de cobre recolhida será substituida por Conhecimentos Provinciaes na forma, dos q' até aqui tem sido emitidos, não excedendo todavia cada hum o valor de dez mil reis, nem sendo menor de quinhentos mil reis.

Art. 3.° Para as mais pequenas transações das Estações Publicas e do Mercado ficarà servindo a moeda *velha carimbada umcamente*, sendo emittida, a que houver no Thezouro, e podendo ser conservada, a que tiverem os particulares.

Art. 4.° A moeda de cobre, que apparecer depois desta Lei, excepto a do artigo antecedente, será tomada por perdida, e processados os seus possuidores.

Art. 5.° A totalidade da moeda recolhida será enviada quanto antes ao Ministro da Fazenda para voltar no valor, que approver á Assemblea Geral Legislativa.

Art. 6.° Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Paço d'Assemblea de Pernambuco em 23 de Abril de 1835.

O Deputado *João Rodrigues d'Araujo.*

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 70.

AVIZOS PARTICULARES.

A Sumaca Paqueta do Rio verificará a sua sahida para o Rio de Janeiro no dia 15 do presente mez; os

senhores passageiros, e carregadores da mesma poderaõ dirigir-se a Guadino Agostinho de Barros.

☞ A pessoa que annunciou querer comprar um Diccionario portatil Francez e Hespanhol, dirija-se a esta Tipografia que se lhe dirá quem vende.

☞ Luiz Joze da Fonceca, tendo se retirado dessa Cidade, para a de Lisboa por motivos de molestia, e não podendo pessoalmente despedir-se da maior parte de seus amigos, pelo estado de sua saude, e a estreteza do tempo lhe não dar lugar; o faz por meio d'este agradecendo cordi lmente a todos os senhores Brazileiros· que durante sua estada nesta, o tractarão com acolhimento e amizade. Outro sim manifesta ao respeitavel Pub'ico, que a sua Loja da rua da Cadeia velha n. 51, continua no mesmo estabelecimento debaixo da firma de Fonceca & Comp.

☞ A pessoa que precisar de um escravo padeiro por aluguer, dirija-se ao Aff gado a fallar com o Escrivão de paz.

☞ Os Collectores da Decima dos Predios Urbanos do Bairro de Santo Antonio, Recife, e Boa-vista, e encarregados da cobrança do novo Imposto, avizão pelo prezente aos Collectados de Impostos, que no dia 15 do corrente em diante terá principio á arrecadacão dos mesmos pertencente ao anno financeiro de 1834, a 1835; assim como que findo o prazo da Lei executarão a todos que deixarem de pagar.

☞ Pergunta se se o Collector da Decima do Bairro da Boa-vista, pode igualmente exercer o emprego de Fiel do Armazem da Alfandega das Fazendas, quando a Lei prohibe mui expressamente, que qualquer individuo possa acomular dois empregos.

O Perguntador.

☞ Acha-se em poder de Jacinta Ignacia da Fonceca um crucifixo de ouro, com doze palmos de cordão, empenhado por doze mil reis com juros de duas patacas menos um vintem todos os mezes, cujo penhor, pertence a preta forra da Costa, de nome Joaquina que tomou a dita quantia a mesma senhora, e fez tracto de pagar o mencionado juro todos os mezes; e como são passados, trez annos, e cinco mezes, e não tem compar̃ecido, com principal nem juros; faz publico por esta folha, para no prazo de trinta dias não aparecendo, ou alguem por ella, ser pezado o ouro, e vendido para ser embolsada do principal e juros mencionados.

☞ Roga-se ao senhor Redactor do artigo P[illegible] nambuco da Quotidiana de 12 do cor[illegible] bem da cauza Publica, digne-se enumera[illegible] lha os Officiaes de 1.ª Linha do Exercito [illegible] tão recommendados por elle para servirem no [illegible] Municipal Permanente a fim de que o Exm. Snr. Commandante das Armas possa d'elles lancar mão para prehencher os Corpos de Artilharia, e 7.º de Cassadores, que bastante se achão desfalcados de officiaes em detrimento da serviço, porque este ultimo Corpo apenas tem 8 ou 9 devendo ser o seo completo de 20 ou 22, pois he fora de duvida que para estes Corpos devem preferir Officiaes austeros, e amestrados n'arte da guerra deixando para servir no Corpo de Permanentes aquelles menos destros, porem que sejão honrados, saibão prender ladrões, e assassinos, e dar de vez em quando seo tiro em quem ouzar perturbar o socego Publico, sem todavia saberem as 19 Manobras, que nem mesmo para este ultimo serviço ellas são precizas. Favor que muito lhe agradecerá

Buriti Trunchal.

☞ O Juiz de Paz do 5º Destricto das 5 Pontas faz publico que elle recolhera a cadeia desta Cidade uma preta fugida que diz chamar-se Victoria, e ser escrava de Joaquim da Silva quem quer que for seu legitimo senhor pode, com a legalidade precisa, requerer a entrega da dita escrava.

☞ Dezeja-se fallar a senhora Catharina Theodoria dos Santos a negocio de seu interesse, queira ter a bondade de annunciar por este Diario a sua morada, para se lhes fallar.

☞ Quem precisar de um portuguez para administração de algum sitio perto da praça, ou outra qual quer occupação, menos receber moeda: annuncie.

☞ Quem annunciou querer comprar uma casa na Cidade de Olinda, dirija-se a Camboa do Carmo sobrado D. 12.

☞ Quem por engano achar-se de posse de um caixote com letreiro ao Bispo do Pará, remetido pelo Arcebispo da Bª, e vindo da mᵐᵃ Provincia no Paquete Januaria, que ultimamente regressou, para os portos do Sul, queira ter a bondade de o fazer entregar, na rua de S. Francisco, D. 10, no terceiro andar, onde achará pessoa authorisada para o receber.

☞ Quem precisar dar n'esta praça 50$ reis para receber em S. Antão a quantia 68$ reis; annuncie a sua morada para ser procurado.

☞ Quem precisar de um rapaz Braziieiro para caixeiro de rua ou loja de miudezas, do que tem basante pratica; dirija se a rua do Mundo novo defronte do fundo da casa do Nicolão D. 24.

☞ Precisa-se para uma venda um rapaz pequeno para estar em companhia d'outro caixeiro: quem quizer dirija-se a rua Direita venda da esquina do beco do serigado.

☞ A pessaa que se achar nas circunstancias de querer incumbir-se de andar com uma preta para ensignar a ella vender fazendas; dando fiador e querendo apareco na rua Direita esquina do beco do serigado no 1.º andar, para tratar do ajuste.

☞ Offerece-se um moço Brazileiro para exercer o serviço de caixeiro, ou em loja de fazenda, ou ferragem, ou mesmo de porta fora para qualques senhor Negociante: elle tem pratica de receber e entregar dinheiros de grande expediente e quantitativo, como comprovará, e tãabem dá fiador a sua conducta. Nesta Tipografia se dirá sua morada: o motivo do offerecimento he que tendo deixado os estudos por inclinar-se ao comercio, dezeja effectua-lo.

☞ Preciza se de um feitor para um, sitio dirija-se ao atterro da Boa-vista D. 19.

COMPRAS.

UMa morada de casa terrea, em qualquer das ruas deste Bairro: na rua das 5 pontas loje D. 34.

☞ Escravos moços, robustos, sem vicios, e fortes para o servico do campo: no sobrado grande defronte de S. Pedro n. 1.

☞ Na mesma casa compra-se uma preta moca, que seja bem conduzida aciada, e saiba bem engomar liso, e capaz de ser ama de um moço solteiro.

☞ Na mesma outra que seja boa engomadeira, e saiba atar o cabello de uma senhora, prega-la, e vesti-la; sendo bem conduzida, moça, e sem molestia.

☞ Um Diccionario Inglez e portuguez em bom uzo: annuncie por este Diario para ser procurado.

☞ Uma escrava até a idade de 14, que saiba engomar, ou que seja habil para aprender este officio: quem a tiver annuncie, ou dirija-se a esta Typ.

LEILÃO.

SAbado 16 do corrente pelás 10 horas da manhã [illegible] leilão de trastes na rua do Vigario n. 32, pri[illegible] andar.

VENDAS.

FAzenda por dinheiro que tenha o pezo: na loja defronte do oitão do Livramento em principio da rua direita D. 4.

☞ Verdadeiras pilolas da familia em pequenas e grandes, rapé da Bahia muito novo, poz de Italia para limpar dentes, por preco commodo: na rua do Rozario estreita Botica de João Pereira da Silveira.

☞ Uma mulatinha clara de 9 á 10 annos de idade, com principios de costura: no sobrado de Joze Higinio de Miranda, rua da praia.

☞ Modellos de todos os termos de julgação, conciliação, e de todos os mais termos que os Juizes de paz e seos Escrivães tem occasião de pronunciar ou declarar no exercicio dos seos cargos: preço 1$000 reis; Regulador dos Juizes de Paz, supplentes, Inspectores de quarteirões, fiscaes, e escrivães, contendo as Leis, Decretos e Portarias necessarias aos cidadãos investidos destes empregos ou em circunstancias de os exercer, com instrucções para os inspectores de quarteirões, e o decreto de 13 de Outubro 1832 sobre os emolumentos que devem perceber todos os officiaes de Justiça, de paz: preço 1$000 reis, Guias dos Jurados contendo 1.º uma exposição explicita de todos os artigos do Codigo do Processo relativos ao Jury, 2.º a opinião dos milhores Juriscoosultos sobre differentes processos especiaes da competencia do Jury, 3.º Instrucções geraes applicaveis a todas as circunstancias em que um jurado se pode achar, obra indispensavel á todos os Cidadãos chamados para as obrigações da Ley do Jury: preço 1$500; Alvará de 10 de Outubro 1754 conforme o decreto de 13 de Outubro 1832, os Regimentos das assignaturas e Emolumento que devem levar os Ouvidores, Juizes, Escrivães &c. &c., extensivo a todas as provincias do Imperio do Brazil por 240 reis; Arte para jogo das espadas por 100 rs.; Folhinhas para o anno de 1835, com a Constituição e as leis das reformas por 320 reis; Folhinha para o anno de 1835 com os dois Codigos do Processo e Criminal por 320; Codigo Commercial Portuguez pelo Doutor Joze Ferreira Borges, approvado e mandado Executar por decreto de 18 de Setembro 1833, obra indispensavel á todos os Nogociantes por 2$000 reis; systema Geral de Instrucções para os Corpos de Caçadores, dedicado aos senhores Officiaes Militares, e Cidadãos Guardas Nacionaes desta arma!, por Domingos Mondim Pestana Alferes Ajudante do Extincto Batalhão 94 de Caçadores por 1$500 reis: em casa de Ponchet Fréres & Comp., rua Mova n. 5, e 6.

☞ Generos pela moeda segundo a Lei: nas 5 pontas venda D. 11.

☞ Uma duzia de cadeiras de palhinha, trez mezas pequenas de condurú, uma marqueza, e uma cama com seos preparos: no porto das canoas armazem de vender cal, se dirá quem vende.

☞ Um bote de 16 pés de comprido, construido de carvalho: a bordo do Brigue Americano Thorn, ou na rua da senzala velha D. 1.

☞ Toucinho, café, fumo, genebra em frasqueiras, e arroz pillado em saccas, tudo da melhor qualidade, e preço commodo: no armazem de Gonçalo Joze da Costa e Sá defronte da escadinha da Alfandegª.

☞ Pão, bolaxa, bolaxinha, e biscoito, a troco de toda a moeda de cobre legal; ou a vales de pessoas conhecidas para serem recebidos nos fins dos mezes em sedulas com o abate de 5 por cento; na padaria da senzala velha, que tem a frente pintada de verde, junto ao beco largo.

☞ Um carrinho para dois cavallos, com quatro assentos, muito forte, e com os arreios novos: no forte do Mattos na esquina da rua de Joze da Costa.

☞ Vinho de Lisboa branco e tinto, agoardente do reino, espirito de vinho de 26 gráos, café moido e em grão, caixas de charutos: sacos com arroz, genebra de Olanda, serveja preta, e branca., toucinho, e paios e prezuntos, chouriças, e mais generos de venda por dinheiro de pezo que manda a Lei: na rua Nova venda D. 20 defronte da Conceição dos Militares.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se por preço commodo o sitio de Joaquim Avelino Tavares na passagem da Madalena, com boa casa de vivenda, grande plantação de capim, e viveiro de peixe; os pretendentes dirijão-se á pracinha do Corpo Santo D. 67.

ESCRAVOS FUGIDOS.

LEandra, criòla, cor fula, com marcas de bixigas, beiços grandes, cara comprida, pés apalhetados, piza como quem tem bizos; fugida no dia 8 para 9 do corrente, levando sómente vestido de xita de riscado rôxo, sem camisa, e pano da costa; cuja escrava é de boa estatura, encorpada, tendo sido cativa do mato, e a pouco vendida aqui na praça: os prehendedores levem-a a rua Direita sobrado da esquina do beco do serigado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua	Hora da 1. preamar.	
15—Segunda	— 4 h. 30 m.	Tarde.
16—T:—	— 5 -- 42 »	
17—Q:—	— 6 -- 30 »	
18—Q:—	— 7 -- 18 »	
19—S:—	— 8 -- 6 »	
20—S:—	— 8 -- 54 »	
21—D:—	— 9 -- 42 »	

Navio sahido no dia 11.

MALAGA; 44 dias; Polaca Hesp., Cap. Caime Gual: diversos generos: á N. M. de Seixas. Esta Polaca esteve de quarentena.

Dia 13.

MARANHA'O; B. Aurora, Cap. Antonio da Silva Pereira: varios generos. Passageiros—João de Pomoceno Paes de Mendonça, com sua familia, e Fortunato Faustino Bricio.

FALMOUTH; B. Ing. Amazona, Cap. Roberto: assucar.

LIVERPOOL; B. Barca I. Johnston, C. James Puket: diversos generos. Passageiros 4.

MACEIO'; Lanxa Conceição da Praia, M. Francisco Rodrigues de Paiva: varios generos.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

ILEGÍVEL